



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 082/2019

**OBJETO:** Processo Administrativo Simplificado - PAS

**ORIGEM:** SUROC/ANTT

**PROCESSO:** 50500.302199/2019-63

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não Há

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se o Processo instaurado com intuito de submeter à Audiência Pública proposta de resolução com o objetivo de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transportes Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, estabelece que compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a regulamentação dos valores relativos aos pisos mínimos dos serviços de transporte rodoviário de cargas. Com base nessa Política de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), a ANTT publicou a Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, estabelecendo o método de cálculo, bem como as tabelas para os diferentes tipos de carga (geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel).

2.2. O parágrafo §1º do artigo 5º da mencionada Lei estabelece que a publicação dos pisos e da planilha a que se refere o *caput* do citado artigo ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada. No art. 6º a PNPM-TRC determina que o processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

2.3. Diante do exposto e tendo em vista a relevância do tema, a ANTT, por meio da SUROC, contratou a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo - USP, para auxiliar na revisão da metodologia e elaboração dos pisos mínimos correspondentes, como forma de adequá-la à regulação a ser divulgada semestralmente.

2.4. Embasado nos estudos realizados pela FEALQ/USP, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) apresentou a Nota Técnica SEI(042014) N° 108/2019/GERET/SUROC/DIR, de 20 de março de 2019, a fim de subsidiar a Minuta de Resolução que estabelece as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela PNPM-TRC.

2.5. Seguindo o trâmite normativo praticado na ANTT, a mencionada Nota Técnica, com a proposta de resolução e os estudos realizados pela instituição contratada, foi encaminhada para análise da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, que se manifestou por meio da Nota Técnica SEI (0042014) n° 188/2019/GEREC/SUREG/DIR.

2.6. Após retorno dos autos, e ciente das considerações trazidas pela SUREG, a SUROC se manifestou através do Despacho 0053780, de 27 de março de 2019, no qual realizou considerações, esclarecimentos e efetivou os devidos ajustes eventualmente necessários.

2.7. Nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.624/2017, a SUROC informa que foi dado conhecimento à Procuradoria-Geral antes do encaminhamento à Diretoria.

#### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação consubstanciada no Documento SEI nº0076606 que submete o Processo de Participação e Controle Social - PPCS, via Audiência Pública, proposta de regulamentação com o objetivo de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC, com abertura de período para recebimento de contribuições, por escrito, das 9 horas (horário de Brasília) do dia 09 de abril de 2019, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 24 de maio de 2019.

Brasília, 02 de abril de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**JULIANO DE BARROS SAMOR**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 02/04/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 02/04/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0076245 e o código CRC 17A804C4.

Referência: Processo nº 50500.302199/2019-63

SEI nº 0076245

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)